



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO

Fl.: 02

Proc.: 020/24

Felipe Das Neves

PROJETO DE LEI Nº 020/2024.

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUATIS PARA A LEGISLATURA DE 2025/2028".

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores do Município de Quatis para a Legislatura com início em 1º de janeiro de 2025, é fixado nesta Lei, nos limites estabelecidos nos artigos 29, VI, "b" e VII, 29-A, § 1º, 37, XI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e no art. 73 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão a partir de 1º de Janeiro de 2025, subsídio mensal no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 3º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Quatis para a Legislatura com início em janeiro de 2025, é fixado no valor de R\$ 7.150,00 (sete mil e cento e cinquenta reais).

Art. 4º - O subsídio do Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Quatis para a Legislatura com início em janeiro de 2025, é fixado no valor de R\$ 6.825,00 (seis mil e oitocentos e vinte e cinco reais).

Art. 5º - A ausência do Vereador a Sessão, sem justificativa legal, deverá ser descontada do valor do subsídio mensal, conforme legislação vigente.

Art. 6º - Os subsídios dos Vereadores serão reajustados na forma do art. 73-A, § 4º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º - Não serão remuneradas às Sessões Extraordinárias, Solenes e Especiais.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias destinadas ao Poder Legislativo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO

Fl.: 03

Proc.: 020124

Felipe Das Barben

Justificativa: O presente Projeto de Lei Ordinária encontra-se em consonância com os artigos 29, VI, "b" e VII, 29-A, § 1º, 37, XI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, respeitado os limites legais preestabelecidos; e se justifica no atual momento por força do prazo do art. 73, da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Quatis, 25 de junho de 2024.


ANDRÉ GOMES MARTINS
Presidente


LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA
1º Vice-Presidente


WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
2º Vice-Presidente


CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO
1º Secretário


ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
2º Secretário